

REQUERIMENTO Nº

44/2016

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do Sr Bruno Peres de Lima CPF [REDACTED] Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

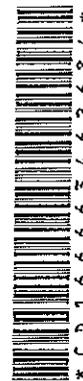
CPI - Funai e Incra 2	
RECEBIDO	
Em 11/11/16 às 14h30	
Assinatura	Ponto
	7904

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico Sr. Bruno Peres de Lima CPF 904.524.701-50, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

- a. Receita federal do Brasil
 - a. As declarações de imposto de renda da pessoa física
 - b. Extratos, informações cadastrais da pessoa física, Cadin, ações fiscais, entradas e saídas e dados da conta corrente da pessoa física.
 - c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado

- b. Banco Central do Brasil
 - a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
 - b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa física tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, diretos, bens e valores
 - c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior



6

- d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
- c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa física
 - a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.
- d. Dados e informações de telefonia
- e. Dados e informações de telemático

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTICATIVA

O Complexo de Fazendas "Divino Pai Eterno", formado em sua totalidade por terras públicas pertencentes à União, é reivindicado há aproximadamente 10 [dez] anos, por 150 [cento e cinquenta] famílias de trabalhadores/as rurais sem terra, para a criação de Projeto de Assentamento e desenvolvimento de agricultura familiar de subsistência. Inicialmente essas famílias formaram o Acampamento Novo Oeste, em uma parcela não superior a 1.500 hectares, tendo expandindo suas ocupações no início do ano de 2014 [dois mil e quatorze], por 150 [cento e cinquenta] lotes de 10 [dez] alqueires.

Por outro lado, a área também é reivindicada por um grupo de supostos fazendeiros, dos quais fazem parte os Nacionais conhecidos como Edson Coelho, vulgo "Cupim", Bruno Peres de Lima, José Iris de Souza Nunes, e outros, que a reivindicam para a formação de fazendas e criação de gado.

No ano de 2009 [dois mil e nove], esses pretensos proprietários ingressaram com ação de interdito proibitório, posteriormente convertida em reintegração de posse, em face dos trabalhadores/as rurais sem terra. Tal ação foi iniciada junto à Comarca de São Felix do Xingu, no entanto, fora posteriormente transferida para a Vara Agrária de Redenção, em razão da flagrante existência de conflito coletivo pela posse de área rural. Seguindo o trâmite processual junto àquela vara especializada, dentre os últimos atos judiciais relacionamos a realização de inspeção judicial em 19 de agosto de 2014, bem como decisão Interlocutória em 10 de março de 2015, analisando o pedido liminar dos autores. A referida decisão não reconheceu qualquer direito de proteção possessória aos Requerentes, Indeferindo, portanto, o pedido liminar.

Além da ação de reintegração de posse, no ano de 2013 [dois mil e treze], os pretensos proprietários apresentaram pedido administrativo de regularização fundiária junto ao Programa Terra Legal. Por ocasião desses pedidos, o Complexo Divino Pai Eterno fora fracionado em áreas menores, manobra adotada pelos supostos fazendeiros com o intuito de burlar os requisitos exigidos pela Lei 11.952/2009. No entanto, tais Inconsistências foram identificadas pelos técnicos responsáveis pela vistoria da área e os pedidos de regularização fundiária negados.

Por conseguinte, em agosto/2014, a Superintendência Regional do INCRA no Sul do Pará – SR 27 apresentou Declaração de Interesse Social, requerendo ao Terra Legal a afetação da área para posterior criação de Projeto de Assentamento. Concluído o processo de afetação, a área passou então a integrar o patrimônio da referida Autarquia Federal, que, por fim, deu início à ação civil pública para Imissão do INCRA na posse do Imóvel. Tal processo, em trâmite



8

Para a vistoria, quatro policiais federais de Redenção acompanharam os peritos do Terra Legal. A conclusão dos técnicos apontou uma série de obstáculos que contrariavam o pleito dos fazendeiros. O primeiro deles: a ausência de posse mansa e pacífica, um requisito previsto na Lei 11.952/2009 para a regularização de ocupações de área da União na Amazônia Legal.

Os técnicos notaram também que as supostas fazendas que constavam nos pedidos de regularização não tinham divisões entre si. Para eles, houve um fracionamento da área, ocorrido em março de 2012, logo após o acordo de vistoria ter sido firmado. Com documentos suspeitos, os fazendeiros criaram fazendas inexistentes, dizem os peritos do Terra Legal.

Antes do fracionamento, o Complexo Divino Pai Eterno era composto por cinco fazendas (Divino Pai Eterno, Água Boa, Rodeio, São José e Sombra da Mata). Após março de 2012, o Complexo passou a ser composto por oito fazendas – Rancho Preto, Rancho Alegre, Recanto, Vista Alegre, Golânia, Mata Linda, Sombra da Mata e Boa Vista.

Em campo, os técnicos notaram ainda a existência de uma nona fazenda, a Flor da Mata III, que também fazia parte de um único imóvel rural de mais de 9 mil hectares.

A gestão da área estava a cargo de dois fazendeiros: o tocantinense Edson Coelho dos Santos, conhecido como "Cupim", e o goiano Bruno Peres de Lima. O fracionamento teria sido a solução encontrada pelos requerentes para ganharem a posse, já que o Terra Legal regulariza ocupações de até 15 módulos fiscais ou menores que 1.500 hectares. Como a área contínua do Complexo não se encaixava nas medidas, o território foi fracionado na tentativa de burlar o processo.

Outras inconsistências foram encontradas. Segundo informações do próprio Bruno Peres de Lima, todo o rebanho bovino presente na área, aproximadamente 3 mil cabeças de gado, pertencia a outro fazendeiro de Marabá. Para os técnicos, a situação valia contra outro requisito para a regularização: a exploração direta da área.

Chamou atenção dos técnicos uma Certidão de Matrícula apresentada por Edson Coelho dos Santos para justificar a propriedade da Flor da Mata III, a nona fazenda. O documento dizia que o imóvel estava situado em outro lugar e que a matrícula apresentada havia sido bloqueada em 2006 por determinação do Tribunal de Justiça paraense.

A comprovação da transferência da posse das áreas do outro gestor, Bruno Peres de Lima, eram documentos forjados, dizem os técnicos do órgão. Todos os papéis de Cessão de Direitos Possessórios, com datas entre março e maio de 2006, citavam ainda a lei que criou o Terra Legal, de 2009. Ficou a dúvida: como um documento de 2006 poderia falar de uma lei aprovada três anos depois? O advogado dos fazendeiros não respondeu.



Sala da Comissão, em de novembro 2016.


Deputada ERIKA KOKAY - PT/DF

